



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0162/2021

Em, 05 de maio de 2021

**ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE  
IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS A  
MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO  
MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º- Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próximo de sua residência.

1.§ Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está a critério da secretaria da unidade escolar;

II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestam as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

2.§ Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2021.

**DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se que tem como escopo assegurar a priorização no atendimento de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência, aplicando-se por analogia a proteção e priorização legais já estabelecida a essas pessoas. Convém lembrar que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais, assim como os idosos e as pessoas com deficiência, aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. A Proposição justifica-se por ser tratar de importante medida de interesse público, pois tem o objetivo inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade.